



Edital de Pregão Eletrônico objetivando a Prestação de Serviços Contínuos contratados sob o regime de empreitada por preços unitários.

Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2013

Processo nº 537/2013

Oferta de Compras nº 130104000012013OC00033

Endereço Eletrônico: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 03/07/2013

Data de hora da abertura da sessão publica: 22/07/2013 ÀS 09:00 HORAS

O Senhor José Carlos Rossetti, Coordenador, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 537/2013, objetivando a Contratação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (STFC-LD), através de Plano Corporativo para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de **comodato**, e serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de **comodato**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e, será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (STFC-LD), através de Plano Corporativo para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de



discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de **comodato**, e serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de **comodato**, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Exceto às cooperativas, cuja participação é vedada nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21/06/2010, com a redação dada pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011, poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível, com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



### III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitários e total para serviços de telefonia móvel e acesso a internet serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias.
4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

### IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) **Ato constitutivo atualizado e registrado** no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização** em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certidão de regularidade** de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) **Certidão de regularidade de débito** para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva** com efeito de Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT)** ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).

### 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

### 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1– Atestado (s) de bom desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de disponibilização de acesso moveis em planos corporativos; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, quantidade e o prazo de execução.

- a) declaração de abrangência de cobertura.

b) atende, quando aplicável, as regras e os procedimentos gerais relativos à concessão, autorização, certificação e a homologação de serviços e produtos para telecomunicações estabelecidas pela ANATEL, para os serviços e produtos fornecidos como complementos ou agregados a serem utilizados na prestação dos serviços objeto do Anexo I – Projeto Básico.

### 1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 – “Declaração” subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).



## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes

### V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante observada a redução mínima entre eles aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será de R\$50,00 (cinquenta reais) e incidirá sobre o preço unitário mensal composto de todos os itens.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência..

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora



licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como, compatíveis com pesquisa de mercado efetuada pela licitante.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 19 - 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço [licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br) e [rogeria@cati.sp.gov.br](mailto:rogeria@cati.sp.gov.br) e [ritat@cati.sp.gov.br](mailto:ritat@cati.sp.gov.br) ;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, os documentos previstos no subitem 1.4, bem como as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178.





2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Atividades Complementares, no endereço supra mencionado observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, nova planilha/proposta, contendo o novo preço unitário e total obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem “7”, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados pelo contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:  
a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no momento da contratação, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O início da prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e a entrega dos aparelhos (estações móveis), bem como a disponibilização dos serviços de acesso à internet através de 03 (três) modems, **todos em comodato**, deverão ocorrer em até 48 (**quarenta e oito**) horas, contados a partir da data da assinatura do contrato, e, deverão ser entregues no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178, em conformidade com o estabelecido no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

1.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega que trata o subitem anterior.

1.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor da Contratante.

2. Havendo rejeição dos serviços ou produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá regularizá-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3. Na impossibilidade de os serviços rejeitados serem regularizados, ou na hipótese de não serem executados os serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de regularização dos serviços ou substituição dos produtos, a CONTRATADA deverá proceder conforme indicado pela ADMINISTRAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente avençado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou em parte, determinando a sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá proceder conforme indicado pela ADMINISTRAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente avençado.

5. O recebimento definitivo do disposto no subitem 1 deste item IX, dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão da regularização efetuada com base na alínea “b” do subitem 4 deste item, uma vez verificada a execução



satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo formal pelo servidor responsável.

6. Os serviços executados serão objeto de informações mensais (medições) observadas as condições estabelecidas no Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III, deste Edital.

## **X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. O pagamento será efetuado mensalmente no vencimento informado na nota fiscal/fatura emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, obedecida à legislação Lei Federal 8.666/93, a regulamentação da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais afetas a matéria, a vista do atestado de prestação de serviços pelo gestor designado pela Contratante, e mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

1.1 A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, bem como toda a documentação descrita no item 1, ao Núcleo de Atividades Complementares da CATI a avenida Brasil, 2340, Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujo valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos Órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se de outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

8. Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste do preço será aplicado o IPC-FIPE respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003 e



Resolução CC-79, de 12/12/2003. A fórmula paramétrica para o cálculo do reajuste de que trata este item é a seguinte:

$$R = Po.[(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R: parcela de reajuste

Po: preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste

IPC/IPCo: variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9. A periodicidade anual, de que trata o subitem 8 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

10. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11. A realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

12. A Contratada desde já concorda e aceita que qualquer desconformidade ou descumprimento das condições contratuais que porventura vierem a ocorrer serão descontadas ou creditadas em fatura/nota fiscal nos meses subsequentes.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração do contrato a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.



1.4. Apresentar Termo de Autorização, e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, concedida pela ANATEL à licitante para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme o caso, na área de abrangência e cobertura definida no Projeto Básico.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ou o documento exigido no subitem 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração inicial de 12 (doze) meses para os itens 01 e 02 (telefonia móvel) e (acesso à internet – mini-modem), contados da data de sua assinatura.

5. Os prazos mencionados nos subitens anteriores poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.



8. A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## **XII. - DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do OBJETO deste contrato, para o item 01 (telefonia móvel), nas seguintes condições:

1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para a sua execução.

1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distancia (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

1.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

## **XIII. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP 10, de 19/11/2002;

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br);

3. A empresa vencedora do certame deverá declarar conhecimento e aceitação que as multas que porventura vierem a serem aplicadas poderão, a critério da Administração, ser descontadas da nota fiscal/fatura.

3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

## **XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Cópia da Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de abrangência e cobertura.

Anexo VI – Modelo de Proposta

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 01 de julho de 2013

Rita de Cássia Alexandrino Terin

Subscritora do Edital



## ANEXO I

### **PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL.**

#### **1 - OBJETIVO**

Este projeto básico tem por objetivo definir os principais aspectos para contratação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (STFC-LD), através de Plano Corporativo para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de **comodato**, e serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de **comodato**, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### **2 – LEGISLAÇÃO.**

**2.1-** A prestadora dos Serviços de Telefonia Móvel através de sistema satélite, deverá atender e ser regida, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**2.2.** LEI nº 9.472, DE 16.07.1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;

**2.3.** LEI nº 8.078, DE 11.09.1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

**2.4.** PORTARIA ANATEL 560/97 de 03/11/1997- SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE NÃO-GEOESTACIONÁRIO;

**2.5.** DEMAIS NORMAS, RESOLUÇÕES, TERMOS E ATOS REGULAMENTARES EXPEDIDAS PELA ANATEL.

#### **3– DOCUMENTAÇÃO**

A contratada deverá apresentar documentação, que comprove a sua condição regular de empresa autorizada à exploração do Serviço de Telefonia Móvel através de sistema Satélite junto a ANATEL.

#### **4. – LOCALIZAÇÃO ATUAL DAS 51 LINHAS**

As 51 linhas telefônicas já existentes estão distribuídas conforme relação;

**4.1** - Endereço para envio de correspondências.

**4.1.1-**Todas as correspondências pertinentes aos serviços prestados deverão ser enviadas para o Núcleo de Atividades Complementares-Protocolo situado à Av. Brasil nº 2.340 Bairro Jd. Novo Chapadão- Campinas/SP CEP 13.070-178

#### **5 - ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.**

**5.1** A contratada deverá disponibilizar 51( cinquenta e um) aparelhos telefônicos em sistema de comodato, com respectiva bateria, carregador de bateria e acessórios associados, sendo 01(um) aparelho celular de linha executiva (gama média alta) e 03 (três) modems.

**5.1.1** 01(um ) aparelho celular de linha executiva (gama média alta) com as seguintes especificações:





- a. Certificado de homologação da ANATEL;
- b. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em stand-by;
- c. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- d. Configuração de toques de campainha para as funções: “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- e. Menu auto-explicativo em português;
- f. Identificação de chamadas e serviço de caixa postal;
- g. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- i. Agenda telefônica com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a do chip, sendo este de tecnologia GSM;
- j. Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k. Facilidade de transferência de arquivos e sincronização de agenda telefônica via Bluetooth;
- l. Acessórios, cabos e software, necessários para conexão ao PC visando sincronização entre equipamentos;
- m. Discagem rápida por nome ou posições;
- n. Envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas;
- o. Acesso Internet em Banda Larga Móvel;
- p. Acesso Wi-Fi (IEEE802.11b, IEEE802.11g, IEEE802.11i ou WPA2);
- q. Teleconferência (mínimo 3 ligações);
- r. Câmera integrada, mínimo de 2 Megapixels;
- s. Aplicativos, visualização (MS-Word, MS-Excel, MS-Powerpoint, PDF e outros da mesma linha);
- t. Memória RAM mínima de 64MB;
- u. Desejado Sistema Operacional Mac OS, Andróide, Windows Móvel, Symbian ou Blackberry;
- v. GSM-Quadriband para utilização fora do país e frequência até 1900 MHz;

**5.1.2. - 50 (cinquenta) aparelhos celulares com as seguintes especificações mínimas.**

- Agenda
- Alarme
- Alerta Vibratório



- Aplicativos Java
- Bluetooth
- Calculadora
- Calendário
- Conversor de unidades
- Cronômetro
- Câmera Integrada - 3.0 Megapixels
- Digitação Inteligente
- Display Colorido
- Gravador de Voz
- Grupos de Chamada
- MMS - Mensagem Multimídia
- MP3 Player
- SMS - Torpedo
- Viva Voz Integrado
- Vídeo Captura
- WAP 2.0
- Zoom

**5.1.3 - 03 (três) moldens com as seguintes especificações mínimas.**

- a. Sistema operacional compatível com Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Windows 2000 MAC OS X\*\*Linux\*\*;
- b. Tipo USB;
- c. Dimensões (mm) Peso (g): 93x28,8x12,9, 37g;
- d. Redes: GSM/GPRS/EDGE;
- e. Redes 3G: HSDPA/HSUPA;
- f. Tráfego de dados (velocidade máxima): Dnld: 7,2 Mbps - Upld: 2,0 Mbps;
- g. Frequências GSM: 850/900/1800/1900 MHz;
- h. Frequências 3G: 850/2100 MHz;
- i. Torpedo SMS: Sim;
- j. Slot SD Cartão: Sim;

**6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O serviço contratado deverá garantir cobertura e acessibilidade de comunicação em todo território brasileiro, sem necessidade de ajustes nos equipamentos.



**6.1-** O serviço contratado deverá atender a um perfil de tráfego médio mensal estimado em até 500 minutos para 01 linha telefônica, até 100 minutos para 50 linhas telefônicas, e tráfego de dado com velocidade máxima.

**6.2-** Comunicação entre todas as linhas com tarifa nacional zero;

- Serviços de gestor de contas para controle tarifário das linhas;
- Inclusão de chamadas VC1, VC2, VC3
- Bloqueio para chamadas internacionais (valores pagos fora plano);
- Serviços de torpedo, secretária, dados GPRS;
- Serviço Roaming em todo o Brasil;
- Tecnologia GSM ou superior;
- Até 100 minutos para 50 aparelhos;
- Até 500 minutos para 1 aparelho (Coordenador)
- Aparelhos de última geração;
- Acesso fácil a um Gerente de Contas;
- Contas com valores mensais;
- Contrato inicial para 12 (doze) meses.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1** A contratada deverá disponibilizar o Serviço em até 48 horas após a celebração do Contrato.

**7.2.** Os aparelhos telefônicos com respectivos acessórios e os modems, deverão ser entregues no endereço especificado no item 4.1.1.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1-** A contratada deverá garantir a reposição dos equipamentos em caso de falha técnica, perda ou roubo, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias a partir do acionamento desta Coordenadoria.

**8.2.** A contratada deverá informar sempre que houver indisponibilidade de sistema.

**8.3-** O descumprimento das obrigações ocasionará à contratada as penalidades previstas na Resolução SAA nº 22 de 01/08/1996 e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02. A aplicação de uma penalidade de multa não exclui as demais.

**8.4-** As demais obrigações da Contratante e Contratada são as descritas na Minuta de Contrato.



## **9. FATURA**

**9.1** - A Contratada deverá emitir fatura fazendo referência ao contrato assinado e a conta de utilização de forma detalhada, especificando números discados, data e duração das ligações efetuadas, para cada linha telefônica habilitada.

**9.2-** As faturas deverão ser apresentadas em mídia magnética e em papel no endereço especificado no item 4.1.1.

**9.3** - O pagamento será efetuado no prazo após 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação e da apresentação de Nota Fiscal Fatura, ou, Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo, de acordo com as disponibilidades do contrato.

Campinas, 26 de junho de 2013

**Beatriz Helena Zuppi Balista**  
**NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**DIRETOR I**



Relação das linhas existentes e localidades a fornecer/responsáveis

	Ordem	DDD	Número	Localidade	Usuário
	1	19	9768-0226	Campinas	Assessoria Técnica - PDRS
	2	19	9768-8452	Campinas	Assessoria Técnica - LUPA
	3	19	9604-3041	Campinas	Coordenador
	4	19	9604-3042	Campinas	Diretoria do Centro Administrativo
	5	19	9647-6037	Campinas	Diretoria do Centro de Informações Agropecuárias
Órgão Central	6	19	9790-8824	Campinas	Assessoria Técnica do Gabinete
	7	19	9778-5416	Campinas	Diretoria da Divisão de Extensão Rural
	8	19	9685-8798	Campinas	Assessoria Técnica - Gabinete
	9	19	9684-6756	Campinas	Diretoria do Departamento de Comunicação e Treinamento
	10	19	9684-8962	Campinas	Gabinete do Coordenador - Secretária
	11	19	9685-1512	Campinas	Assessoria de Imprensa do Gabinete
EDR's	1	18	9725-9105	Andradina	Diretoria Técnica
	2	18	9786-2416	Araçatuba	Diretoria Técnica
	3	16	9741-6076	Araraquara	Diretoria Técnica
	4	18	9783-2461	Assis	Diretoria Técnica
	5	14	9762-6089	Avaré	Diretoria Técnica
	6	17	9601-3588	Barretos	Diretoria Técnica
	7	14	9762-6081	Bauru	Diretoria Técnica
	8	14	9762-6085	Botucatu	Diretoria Técnica
	9	11	7549-7052	Bragança Paulista	Diretoria Técnica
	10	19	9685-7136	Campinas	Diretoria Técnica
	11	17	9608-1816	Catanduva	Diretoria Técnica
	12	18	9794-2694	Dracena	Diretoria Técnica
	13	17	9608-3797	Fernandópolis	Diretoria Técnica



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
www.cati.sp.gov.br  
[licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)



14	16	9741-6078	Franca	Diretoria Técnica
15	17	9708-1676	General Salgado	Diretoria Técnica
16	12	9744-1480	Guaratinguetá	Diretoria Técnica
17	15	9733-0182	Itapetininga	Diretoria Técnica
18	15	9733-0284	Itapeva	Diretoria Técnica
19	16	9741-6081	Jaboticabal	Diretoria Técnica
20	17	9775-8633	Jales	Diretoria Técnica
21	14	9762-6086	Jaú	Diretoria Técnica
22	19	9685-7357	Limeira	Diretoria Técnica
23	14	9762-6088	Lins	Diretoria Técnica
24	14	9762-6079	Marília	Diretoria Técnica
25	11	7549-7046	Mogi das Cruzes	Diretoria Técnica
26	19	9685-4736	Mogi Mirim	Diretoria Técnica
27	16	9740-6083	Orlândia	Diretoria Técnica
28	14	9762-6077	Ourinhos	Diretoria Técnica
29	12	9739-8750	Pindamonhangaba	Diretoria Técnica
30	19	9685-7914	Piracicaba	Diretoria Técnica
31	18	9751-3851	Presidente Prudente	Diretoria Técnica
32	18	9751-3855	Presidente	Diretoria Técnica
33	13	9743-3516	Venceslau Registro	Diretoria Técnica
34	16	9741-6084	Ribeirão Preto	Diretoria Técnica
35	19	9685-4652	São João da Boa Vista	Diretoria Técnica
36	17		São José do Rio Preto	Diretoria Técnica
37	11	9549-7043	São Paulo	Diretoria Técnica
38	15	9733-0860	Sorocaba	Diretoria Técnica
39	14	9762-6074	Tupã	Diretoria Técnica
40	17	9608-1680	Votuporanga	Diretoria Técnica



## **ANEXO II - RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96**

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato CATI nº 000/2013  
Pregão Eletrônico nº /2013  
Processo SAA nº 537/2013

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, Secretaria Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), e \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (STFC-LD), através de Plano Corporativo para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de **comodato**, e serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de **comodato**, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Pelo presente instrumento de contrato, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.384.400/0002-20, com sede a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão - Campinas/SP, neste ato representado pelo senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, Coordenador, RG n.º xxxxxxxxx SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxx, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual n.º 41.608, de 24 de fevereiro de 1997 e Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, doravante designada simplesmente contratante, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, e inscrição municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada contratada, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação e homologação efetuadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme despachos exarados às fls.\_\_\_\_, do Processo SAA nº 537/2013, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de telefonia móvel local (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (Serviço Telefônico Fixo Comutado – Longa Distância – STFC/LD), através de Plano Corporativo, para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, e de serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, sujeitando-se às normas da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006 e CC-48, de 05 de novembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.





### **Cláusula primeira – Do objeto**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel local (SMP) e encaminhar chamadas de longa distância (STFC-LD), através de Plano Corporativo para as 51 (cinquenta e uma) linhas já existentes, com abrangência para os DDD (Código de discagem) de todo o território brasileiro, com a disponibilização das 51 (cinquenta e uma) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, e de serviços de acesso à internet através de 03 (três) “modem”, a serem disponibilizados em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, que integrou o edital de licitação e faz parte integrante deste contrato - no período de 12 (doze) meses para os serviços móvel pessoal e serviços de acesso à internet, contados da data da assinatura do contrato, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo SAA n.º 537/2013.

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço móvel pessoal (SMP) através com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em comodato.	51 (cinquenta e um)		
02	Acesso a internet através de modem em comodato.	03 (três)		
Total para XX (XXXXXXXX) meses por extenso (_____)				

#### **Parágrafo Primeiro**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### **Parágrafo Segundo**

Os serviços deverão ser executados de forma contínua sob o regime de empreitada por preço unitário de cada item.

### **Cláusula segunda – Dos prazos, das condições e do local de entrega do objeto do contrato**

1. O prazo para entrega dos equipamentos e disponibilização dos serviços será de 48 **(quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da assinatura do contrato, e, deverão ser entregues no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI a avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.



### **Cláusula terceira – Das condições de recebimento do objeto**

Os equipamentos (estações móveis e modems) serão recebidos provisoriamente até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega que trata o “caput” da Cláusula Segunda, no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio desta Coordenadoria de Assistência Técnica Integral a Avenida Brasil nº 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178, de acordo com as especificações do Anexo I.

#### **Parágrafo primeiro**

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

#### **Parágrafo segundo**

Havendo rejeição dos serviços ou produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá regularizá-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

#### **Parágrafo terceiro**

Na impossibilidade de os serviços rejeitados serem regularizados, ou na hipótese de não serem executados os serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **Parágrafo quarto**

Constatadas irregularidades na execução dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, a Administração poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de regularização dos serviços ou substituição dos produtos, a CONTRATADA deverá proceder conforme indicado pela ADMINISTRAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente avençado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou em parte, determinando a sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá proceder conforme indicado pela ADMINISTRAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente avençado.

#### **Parágrafo quinto**

O recebimento definitivo do disposto no subitem 1 desta Cláusula Terceira, dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão da regularização efetuada com base na alínea “b” do subitem 4 deste item, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo formal pelo servidor responsável.



#### **Parágrafo sexto**

As faturas deverão ser emitidas pela Contratada em nome da Contratante e apresentadas no Núcleo de Atividades Complementares, desta Coordenadoria de Assistência Técnica Integral a avenida Brasil nº 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178.

#### **Cláusula quarta – Da vigência contratual e das prorrogações**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, sem prejuízo do período de garantia dos serviços prestados.

#### **Parágrafo primeiro**

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s) a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **Parágrafo segundo**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **Parágrafo terceiro**

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

#### **Parágrafo quarto**

A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **Parágrafo quinto**

Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **Parágrafo sexto**

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **Parágrafo sétimo**

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### **Cláusula quinta – Das obrigações e responsabilidades da Contratada**

A Contratada, além das obrigações constantes no Projeto Básico, aquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação.
8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante para que não haja interrupção dos serviços prestados.
9. Dar ciência imediata e por escrito a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, e demais despesas resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.
12. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos telecomunicações (modens), a cada 12 (doze) meses a contar da data de habilitação dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE, e sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que gerem melhoria do serviço, sem redução das características.
13. Repor as estações móveis e os serviços de acesso à internet através de “modem”, nas seguintes condições.
  - 11.1. Na hipótese de roubo ou furto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da apresentação, pela CONTRATANTE de cópia do Registro de Ocorrência Policial;
  - 11.2. Na hipótese de defeito de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE acompanhado de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada Atestado;
  - 11.3. Na hipótese de perda ou de uso indevido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação da CONTRATANTE, acompanhada de declaração subscrita pelo Usuário e pelo Gestor do Contrato.
14. Bloquear os serviços de acesso à internet através de “modem” a partir da comunicação da CONTRATANTE de roubo, furto ou perda de estações móveis, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.
15. Indicar Assistência Técnica para manutenção dos serviços de acesso à internet através de “modem” cedidos em comodato à CONTRATANTE.



16. Disponibilizar imediatamente os serviços de acesso à internet através de “modem”, se for o caso, durante o período de execução de serviços de manutenção, conserto ou reparo, sem redução das características, de forma a não gerar interrupção do serviço.
17. Não limitar a substituição dos serviços de acesso à internet através de “modem” que, comprovadamente, apresentem defeitos de fabricação.
18. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico exclusivo para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
20. Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes à CONTRATANTE e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato.

#### **Cláusula sexta – Das obrigações e responsabilidades da Contratante**

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Encaminhar, em até 48 horas da assinatura deste Contrato, cópia do ato de designação do Gestor deste Contrato (com nome/cargo/tel./e-mail), que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste, em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, e será responsável pelo recebimento dos produtos entregues e/ou serviços executados em conformidade com as disposições do subitem 4 subsequente.
2. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e o pessoal daquela e cumprindo suas obrigações contratadas.
4. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução

#### **Cláusula sétima – Da fiscalização/controle da execução dos serviços**

1. A fiscalização dos serviços pela contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
2. À contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à contratante;

#### **Cláusula oitava – Da medição dos serviços prestados**

1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.



2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**A)** até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**B)** a contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**C)** serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de equipamentos contratados, descontadas as importâncias relativas a serviços não disponíveis por motivos imputáveis à contratada.

**D)** a realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à contratada, por conta da não execução dos serviços.

3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, comunicando a contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

A) as faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra a contratante, e apresentadas no Núcleo de Finanças, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, localizada Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP, cep 13070-178 – Edifício IV.

### **Cláusula nona – Do faturamento e do pagamento**

1 – O pagamento será efetuado mensalmente no vencimento informado na nota fiscal/fatura emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, obedecida à legislação Lei Federal 8.666/93, a regulamentação da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais afetas a matéria, a vista do atestado de prestação de serviços pelo gestor designado pela Contratante, e mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

1.1 A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, bem como toda a documentação descrita no item 1, ao Núcleo de Atividades Complementares da CATI a avenida Brasil, 2340, Jardim Chapadão – Campinas/SP cep 13070-178.

1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no da Cláusula Nona, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1.1 desta Clausula Nona e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata a Clausula Oitava desta Contrato.



3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujo valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento que trata o subitem 2 deste Clausula Nona começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
6. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
7. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

#### **Cláusula décima – Do preço e reajuste**

1. A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato (telefonia móvel com disponibilização das estações móveis em comodato), pelo valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à soma mensal de ligações telefônicas efetivamente realizadas no período, conforme valores unitários constantes de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos e quaisquer outros gastos não especificados.

1.1 A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato (acesso a internet – mini-modem), pelo valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à soma mensal de utilizações no período, conforme valores unitários constantes de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos e quaisquer outros gastos não especificados.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos Órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se de outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste do preço será aplicado o IPC-FIPE respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12/12/2003 e Resolução CC-79, de 12/12/2003. A formula paramétrica para o calculo do reajuste de que trata este item é a seguinte:



$$R = Po.[(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R: parcela de reajuste

Po: preço inicial do contrato no mês de referencia dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do ultimo reajuste

IPC/IPCo: variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referencia de preços, ou o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### **Parágrafo Terceiro**

A periodicidade anual, de que trata o o reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta.

### **Clausula Décima Primeira – Do valor do Contrato e Dos recursos**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o total de R\$ (\_\_\_\_\_) sendo: R\$ (\_\_\_\_\_) referente ao exercício de 2013 e R\$ (\_\_\_\_\_) referente ao exercício de 2014. No presente exercício o valor onerará os recursos classificados na Dotação Orçamentária: UGE 130104, Natureza de Despesa 33905017, Fonte de Recursos 001001001, do Programa de Trabalho 20606130747130000, PTRES 13020, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Cessão ou transferência dos direitos e obrigações contratuais**

1. É vedada a Contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações contratuais.

### **Cláusula Décima Terceira – Da subcontratação**

1. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do OBJETO deste contrato, apenas para o item 01 (telefonia móvel), nas seguintes condições:

1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para a sua execução.

1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distancia (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

1.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

### **Cláusula Décima Quarta – Dos acréscimos e supressões do objeto contratado**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.





### **Parágrafo único**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **Cláusula Décima Quinta – Das sanções para o caso de inadimplemento**

As sanções para o caso de inadimplemento são as previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 e as demais previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:

#### **Parágrafo primeiro**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP 10, de 19/11/2002;

#### **Parágrafo segundo**

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br);

#### **Parágrafo terceiro**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

#### **Parágrafo quarto**

A Contratante reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas.

### **Cláusula Décima Sexta – Da rescisão contratual e reconhecimento dos direitos do contratante**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da lei estadual nº 6.544/1989, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **Parágrafo único**

A contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no artigo 77 da lei estadual nº 6.544/1989.

### **Cláusula Décima Sétima – Da garantia contratual**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **Cláusula Décima Oitava – Dos casos omissos**

Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
www.cati.sp.gov.br  
[licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br)



- a) o Edital de Licitação nº XX/2013 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela Contratada;
- c) a Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996.

Aplicam-se as omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinados para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREGÃO (ELETRONICO) Nº XXX/2013

PROCESSO SAA Nº 537/2013

A

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/SAA

Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão

Campinas/SP

Eu (nome completo) representante legal da (nome da pessoa jurídica) interessada em participar do Pregão em referência, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2013 realizado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei estadual 6544 de 22/11/1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda inexistir fato impeditivo em participar de procedimento licitatório, bem como, em contratar com a Administração Pública.

(Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_

Responsável (Nome/Cargo/assinatura)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DE COBERTURA**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**

**COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL – CATI/SAA**

**Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2013**

**PROCESSO SAA N.º 537/2013**

Eu (nome completo), representante legal da empresa ....., interessada em participar no referido processo licitatório dessa Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, possuímos cobertura em Território Brasileiro nas condições estipuladas no ANEXO I – Projeto Básico, para a prestação de serviços de telefonia móvel local (SMP), com cessão de uso dos respectivos aparelhos, através de comodato.

Município, de de 2013

**Assinatura/identificação do nome**

**RG e cargo do representante legal da LICITANTE**



### ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados com acesso Internet pela rede celular com o fornecimento das estações móveis (aparelhos) em comodato conforme Projeto Básico	51 (cinquenta e um)		
02	Acesso à internet, através de modem em comodato, conforme Projeto Básico	03 (três)		
Total para XX (xxxxxxxx) meses por extenso (_____)				

“4/9/2008 08:49:28

#### Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Atenciosamente

BEC-Administração”



**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

<b>Tipos de Serviço</b> <b>Item 1</b>	<b>Estimativa mensal de Consumo (A)</b>	<b>Preço Unitário Proposto (B) – (R\$)</b>	<b>Preço Total Proposto (R\$) (Ax B)</b>
<b>Serviços para estações móveis, em comodato</b>	-	-	-
1. VC-1 – ligação feita móvel p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	<b>2.000 min</b>		
2. VC-1 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	<b>1.500 min</b>		
3. VC-1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	<b>1.800 min</b>		
4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming	<b>630 min</b>		
5. VC-1 – Mov-Mov, em outra área em Roaming.	<b>950 min</b>		
6. VC-1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming.	<b>380 min</b>		
7. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	<b>300 chamadas</b>		
8. AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	<b>200 chamadas</b>		
9. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente	<b>300 min</b>		
10. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.	<b>200 min</b>		
11. SMS – Mensagens enviadas via celular	<b>1000 mensagens</b>		
12. VC-2 – Móvel – Fixo	<b>500 min</b>		
13. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora	<b>300 min</b>		
14. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora	<b>200 min</b>		
15. VC-3– Móvel – Fixo	<b>500 min</b>		
16. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora	<b>200 min</b>		
17. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora	<b>150 min</b>		
		<b>Subtotal</b>	



18. Assinatura mensal	<b>51 estações</b>		
		<b>Total</b>	

**NOTA**

Nota 1: As assinaturas, serviços 18 devem contemplar todos os custos não previstos pelos demais itens.

**TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DAS ESTAÇÕES MÓVEIS:**

1. Tipos de Serviços que serão prestados tanto para as estações Grupo-1 como também para estações do Grupo-2:

1.1. VC-1 - ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

1.2. VC-1- ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ-Raiz, e acesso a Caixa-Postal;

1.3. VC-1 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.

1.4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming;

1.5. VC-1 – Móvel-Móvel, mesma operadora, em outra área em Roaming;

1.6. VC-1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming;

1.7. AD-1 - Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado;

1.8. AD-2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado;

1.9. DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente;

1.10. DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado;

1.11. SMS – Mensagens enviadas via celular;

1.12. VC-2 – Móvel – Fixo;

1.13. VC-2 – Móvel – Móvel da mesma operadora;

1.14. VC-2 – Móvel – Móvel para outra operadora;

1.15. VC-3– Móvel – Fixo;

1.16. VC-3 – Móvel – Móvel da mesma operadora;

1. VC-3 – Móvel – Móvel para outra operadora.



Tipos de Serviço Item 2	Estimativa mensal de Consumo (A)	Preço Unitário Proposto (B) – (R\$)	Preço Total Proposto (R\$) (AxB)
Serviços para acesso a internet (mini-modem), em comodato	-	-	-
		<b>Subtotal</b>	
Assinatura mensal	<b>3 ACESSO A INTERNET</b>		
		<b>Total</b>	

**NOTA**

Nota 1: As assinaturas devem contemplar todos os custos não previstos pelos demais itens.

**TOTAL DA PROPOSTA R\$(\_\_\_\_\_)**

---